



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

PROJETO DE LEI Nº 350 de 20 de AGOSTO de 2014.

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos
26.09.2014
Para Numa da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Parágrafo Primeiro – O crédito objeto deste financiamento será utilizado pelo Poder Executivo na construção/reforma de uma nova sede para a Prefeitura Municipal local.

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

Parágrafo Segundo – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o parágrafo 1º do artigo 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à

4



CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-Pi.

Fone: (89) 3450-1174

amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

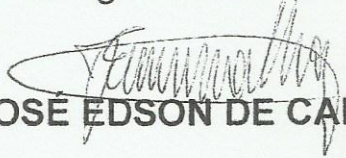
Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 20 de Agosto de 2014.


JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

26.09.2014

Para reunião de Salados

PRESIDENTE DA CÂMARA

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

31.10.2014

Para reunião de Salados

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação

Discussão por 05 x 03

Sala das Sessões em 26 / 09 / 2014

João Lindemann de Rocha
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votação

Discussão por 04 x 03

Sala das Sessões em 31 / 10 / 2014

João Lindemann de Rocha
SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta data,

31 / 10 / 2014

JOSE EDSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal